



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

AUTÓGRAFO N° 019/2013

LEI N° 1102/13, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Estende o reajuste dos vencimentos básicos dos professores do magistério do Município de Aracoiaba concedido pela Lei Municipal nº 1100, de 10 de julho de 2013, a todos os profissionais do Magistério ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados, no percentual de 8,0% (oito por cento), os valores dos vencimentos básicos dos profissionais do magistério ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 21 de agosto de 2013.

Wellington Nonato da Silva
PRESIDENTE